

PARECER

TC-004374.989.22-6

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Pedro Eliseu Filho.

Advogado(s): Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESEQUÍLIBRIO NA GESTÃO FISCAL. DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DOS RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SEM LASTRO FINANCEIRO. PAGAMENTO PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS PATRONAIS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS DEVIDAS EM ACORDO FIRMADO JUNTO A UNIÃO (INSS). FALTA DE EMPENHAMENTO NO EXERCÍCIO DE PARCELAS DEVIDAS AO RPPS. PARECER DESFAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

Aplicação total no ensino: 28,25% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 73,39% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100%. **Investimento total na saúde:** 23,06% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 44,18% (máximo 54%). **Encargos sociais:** Recolhimentos ao RPPS e parcelamentos realizados parcialmente. **Subsídios dos Agentes Políticos:** RGA aos servidores com recomposição escalonada e aos agentes políticos de forma integral. Relevado. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit de R\$ 26.963.373,31 (4,38%) e considerando valor não empenhado de contribuições patronais ao RPPS, R\$ 27.919.192,74 (4,54%). **Resultado financeiro:** Negativo em R\$ 42.250.010,77 e considerando valor não empenhado de contribuições patronais ao RPPS, R\$ 43.205.830,20.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de outubro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho,

Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, diante do exposto no voto, juntado aos autos, decidiu emitir **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, e verificar a efetivação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do mencionado voto e seu relatório, para ciência sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, ademais, que o processo TC-010655.989.22-6 (fiscalizações ordenadas) permaneça arquivado.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33